

LEI N.º 1.839, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1978

Concede pensão mensal a Francisco Paulo Mignone

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida, em caráter excepcional, a Francisco Paulo Mignone, pensão mensal vitalícia e intransferível, correspondente ao valor do padrão "53-A", da Tabela II, da escala de vencimentos do funcionalismo público civil do Estado.

Artigo 2.º — As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta dos recursos consignados nos Códigos 3.0.0.0 — 3.2.0.0 — 3.2.3.2 — Despesas correntes — Transferências correntes — Pensionistas, do Orçamento-Programa do Instituto de Previdência do Estado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Fernando Milliet de Oliveira, Secretário da Administração

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de novembro de 1978

Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 1.840, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1978

Declara de utilidade pública a "Fundação Regional de Ensino Superior em Araras — FRESA"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Fundação Regional de Ensino Superior em Araras — FRESA", com sede em Araras.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de novembro de 1978

Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 1.841, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1978

Declara de utilidade pública o Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu, com sede em Bebedouro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu, com sede em Bebedouro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de novembro de 1978

Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 1.842, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1978

Dispõe sobre as pensões dos beneficiários de servidores policiais militares e civis, falecidos em consequência de lesões recebidas quando em serviço

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O valor da pensão devida aos beneficiários de servidor policial militar, que falecer em consequência de ato praticado quando em serviço, corresponderá aos vencimentos integrais do posto ou graduação em que se verificar a promoção «post mortem» e será reajustado sempre que houver majoração de caráter geral para o pessoal do serviço ativo do mesmo posto ou graduação.

§ 1.º — O disposto neste artigo será aplicado somente após a ocorrência da promoção.

§ 2.º — Se o servidor policial militar tinha o posto de Coronel, o valor da pensão corresponderá aos vencimentos integrais desse posto, acrescidos de 15% (quinze por cento).

§ 3.º — Aplica-se a disposição deste artigo às pensões já concedidas a beneficiários de integrantes da extinta Guarda Civil, a partir da vigência desta lei, sem o direito à percepção de quaisquer diferenças atrasadas.

Artigo 2.º — O disposto no artigo anterior e seu § 1.º se aplica à pensão devida aos beneficiários do servidor policial civil falecido em idêntica circunstância, tomando-se por base, para a fixação dos vencimentos integrais, a classe em que se verificar a promoção «post mortem».

§ 1.º — Se o servidor policial civil pertencia à classe mais elevada de sua série de classes ou ocupava cargo de classe única, o valor da pensão corresponderá, no primeiro caso, aos vencimentos integrais dessa classe, acrescidos de 15% (quinze por cento) e, no segundo, aos vencimentos integrais referentes ao grau imediatamente superior ao do seu padrão.

§ 2.º — O excesso, que se verificar, sobre o valor da pensão devida em conformidade com o regime da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, constituirá encargo do Tesouro do Estado e responsabilidade orçamentária do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — A despesa a que alude o § 2.º do artigo anterior será atendida mediante abertura de crédito suplementar que o Poder Executivo está autorizado a abrir, nos termos do inciso I do artigo 7.º da Lei n.º 1491, de 13 de dezembro de 1977.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Enio Viegas Monteiro de Lima, Secretário da Segurança Pública

Fernando Milliet de Oliveira, Secretário da Administração

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de novembro de 1978

Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 1.843, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1978

Declara de utilidade pública a Comunidade Kolping de Santa Cecília, com sede em Assis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Comunidade Kolping de Santa Cecília, com sede em Assis.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de novembro de 1978

Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 1.816, DE 26 DE OUTUBRO DE 1978

Cria cargos destinados ao Ministério Público do Estado e dá providências correlatas

Retificações

Artigo 3.º —

Parágrafo único —

onde se lê:

«..... da lei federal.....»

leia-se:

«..... da Lei federal.....»

onde se lê:

«Publicada na.....»

leia-se:

«Publicada na.....»

LEI N.º 1.820, DE 30 DE OUTUBRO DE 1978

Dá a denominação de «Prof. Aleyr da Rosa Lima» à Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Arcebi, em Garça

Retificação

onde se lê:

«Palácio dos Bandeirantes, de de 1978.»

leia-se:

«Palácio dos Bandeirantes, aos 30 de outubro de 1978.»

DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N.º 12.610, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1978

Transfere função-atividade do Quadro da Secretaria de Justiça para o Quadro da Secretaria da Educação

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a função-atividade de Escriturário, padrão 16-A, da Tabela II do Subquadro de Funções-Atividades do Quadro da Secretaria da Justiça, exercida por Vera Mendes Ribeiro — RG n.º 4.705.100, caráter temporário, para a mesma Tabela do Subquadro de Funções-Atividades do Quadro da Secretaria de Educação.

Artigo 2.º — A despesa decorrente deste decreto correrá à conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo, aos 7 de novembro de 1978.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.611, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1978

Dispõe sobre ampliação do limite de empenhamento estabelecido pelo artigo 8.º do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Com base no Parágrafo 2.º do artigo 8.º do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978, e com o fim específico de possibilitar despesas com obras e aqui-

sição de vestuário, roupas de cama e mesa, medicamentos, ração para animais, adubos, etc da Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado, da Secretaria da Promoção Social, fica acrescido dos limites de empenhamento fixados pelo artigo 8.º do referido Decreto, o valor constante no quadro anexo.

Artigo 2.º — Caberá ao Órgão contábil competente o controle da observância do novo limite fixado em decorrência do disposto no artigo anterior, obedecendo a discriminação constante no respectivo processo

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 7 de novembro de 1978.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

QUADRO ANEXO DO DECRETO N.º 12.611, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1978

Table with 3 columns: ÓRGÃO, PROCESSO, VALOR. Row 1: 11. SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL, 11.03 — Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado, SPS n.º 13.085/78, Cr\$ 28.618 1/2